

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

LAUDO TÉCNICO nº 31/2010

1 - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Em atendimento à solicitação da Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais, foram realizadas nos dias 13 e 14 de julho de 2010 vistorias na cidade de São João Del Rei pela arquiteta Andréa Lanna Mendes Novais, analista do Ministério Público. Este laudo técnico tem como objetivo analisar a poluição visual existente no núcleo histórico de São João Del Rei.



2 - METODOLOGIA

Para elaboração deste laudo foram utilizados os seguintes procedimentos técnicos: Inspeção “in loco” no núcleo histórico, objeto deste laudo; consulta ao Guia de Bens Edificados de São João Del Rei; consulta às Diretrizes Políticas de Preservação do Centro Histórico de São João Del Rei do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural; artigo “Formação urbana da cidade de São João del-Rei” de Roberto Maldos; decreto nº 2.820 de 07 de Agosto de 2002, da Prefeitura Municipal de São João Del Rei; orientação para placas e letreiros do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural; consulta a documentos do Iphan e prefeitura local.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

3 – HISTÓRICO DO BEM CULTURAL

3.1 - Breve histórico do município de São João Del Rei

São João del Rei é conhecida como um entroncamento de caminhos, desde a expedição de Fernão Dias, que em 1674 abriu a trilha mais tarde conhecida como o Caminho Velho (de São Paulo à Minas). Nos últimos anos do século XVII, o taubateano Tomé Portes del Rei estabeleceu-se à beira deste caminho, cobrando pedágio na passagem do Rio das Mortes, cultivando roças e criando gado. Posteriormente o chamado Caminho Novo, que vinha do Rio de Janeiro, também passava pela atual São João del Rei, palco de fatos históricos nacionais, como a Guerra dos Emboabas e Inconfidência Mineira

A cidade de São João del Rei originou-se do antigo Arraial Novo do Rio das Mortes. A ocupação do arraial remonta a 1704, quando um paulista chamado Lourenço Costa descobre ouro no ribeirão de São Francisco Xavier.

Algum tempo depois, o português Manoel José de Barcelos encontrou mais ouro na encosta sul da Serra do Lenheiro, num local chamado Tijuco. Naquele local estabeleceu-se o primeiro núcleo de povoamento que daria origem ao Arraial Novo de Nossa Senhora do Pilar, mais tarde Arraial Novo do Rio das Mortes.



Figura 02 – Primeiro registro de São João Del Rei. Aquarela de Rugendas. Expedição Langsdorff ao Brasil. 1824. Fonte : Disponível em www.saojoaodelreitransparente.com.br

Já bastante próspera, em 1713 a localidade é elevada a vila e recebe o nome de São João del-Rei em homenagem a Dom João V, rei de Portugal. No ano seguinte, é nomeada sede da Comarca do Rio das Mortes. Desde os tempos de sua formação, desenvolve-se aí uma vasta produção mercantil e de gêneros alimentícios, resultantes tanto da atividade agrícola, quanto da pecuária. Essa faceta vai possibilitar o contínuo crescimento da localidade, que não sofre grandes perdas com o declínio da atividade aurífera, verificado em toda a Capitania das Minas Gerais a partir de 1750.

Nessa época a crise do sistema colonial agrava-se. A exploração do ouro entra em franca decadência, e a Coroa Portuguesa continua a exigir pesados impostos da população. Essa situação

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

conflitante faz crescer o nível de consciência de setores intermediários da sociedade, levando padres, militares, estudantes, intelectuais e funcionários das principais vilas mineiras, como São João del-Rei, Tiradentes e Vila Rica, a conspirar contra a metrópole.

Em poucos anos, o movimento conhecido como Inconfidência Mineira toma corpo e ganha adeptos em cada arraial e vila da Capitania das Minas Gerais. Grandes planos são traçados tendo em vista a produção de bens de consumo aliada à liberdade comercial, o que descartaria a política monopolizadora da metrópole. A Vila de São João del-Rei é escolhida para abrigar a nova capital. Porém, em 1789 o movimento é frustrado pela denúncia do coronel Joaquim Silvério dos Reis, devedor de somas altíssimas à Fazenda Real.

Graças à vocação comercial de São João del-Rei, a sua feição colonial não é a mesma das demais Vilas mineradoras da época. Já em princípios do século XIX, ela se mostra amadurecida comercialmente: lojas instaladas em elegantes casarões oferecem todo tipo de mercadoria, desde as produzidas na comarca até as importadas. O movimento de passantes, caixeiros-viajantes, mulheres e crianças circulando pelas ruas confere-lhe um aspecto alegre e colorido. Também é precoce o surgimento da imprensa, assinalado pela fundação, em 1827, do 'Astro de Minas', o segundo jornal de Minas Gerais na época.

Em 1838 a progressista Vila de São João del-Rei torna-se cidade. Nessa época, possuía cerca de 1.600 casas, distribuídas em 24 ruas e 10 praças. Ainda no século XIX, contava com casa bancária, hospital, biblioteca, teatro, cemitério público construído fora do núcleo urbano, além de serviços de correio e iluminação pública a querosene.

Desenvolve-se, ainda mais, com a inauguração em 1881 da primeira seção da Estrada de Ferro Oeste-Minas, que liga as cidades da região a outros importantes ramais da Estrada de Ferro Central do Brasil. Em 1893 a instalação da Companhia Industrial São Joanense de Fiação e Tecelagem traz novo impulso à economia local, a tal ponto que a cidade é novamente indicada para sediar a capital de Minas Gerais. Em junho do mesmo ano, o Congresso Mineiro Constituinte aprova, em primeira discussão, a mudança da capital para a região da Várzea do Marçal, subúrbio de São João del-Rei. Mas, numa segunda discussão, o projeto inclui Barbacena e também Belo Horizonte, um planalto localizado no Vale do Rio das Velhas, onde existia o antigo Arraial do Curral del-Rei.

Com a escolha da região do Curral del-Rei em dezembro de 1893, a importância econômica de São João del-Rei diminui gradativamente. Mas a cidade não perde seu charme colonial, sendo motivo de atenção dos modernistas brasileiros, que a visitam em 1924. Ela é registrada na obra de algumas das figuras mais representativas do movimento, como a pintora Tarsila do Amaral e o escritor Oswald de Andrade.

A formação peculiar da cidade, que evoluiu de arraial minerador para importante pólo comercial da região do Campo das Vertentes, é responsável por sua característica mais interessante: uma mescla de estilos arquitetônicos que tem origem na arte barroca, passa pelo ecletismo e alcança o moderno.

Na cidade nasceram grandes heróis nacionais: Joaquim José da Silva Xavier, o Tiradentes - o Mártir da Independência e Patrono Cívico da Nação Brasileira; Bárbara Heliadora Guilhermina da Silva - a heroína da Inconfidência; e o ex-presidente Tancredo Neves.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 03 – Mapa antigo da comarca do Rio das Mortes – Fonte: biblioteca virtual do IBGE



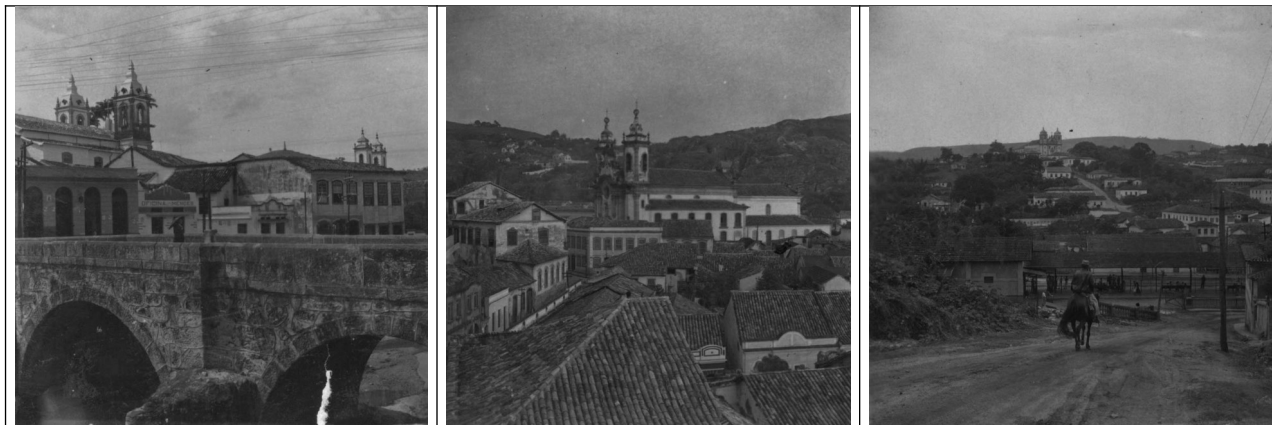
Figura 04 – Antiga rua Duque de Caxias, atual Getúlio Vargas. Acervo André Bello



Figura 05 – Chafariz e aqueduto dos arcos. Acervo Museu Regional de São João Del

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

	Rei
--	-----



Figuras 06 a 08 –Imagens antigas de São João Del Rei– Fonte: biblioteca virtual do IBGE

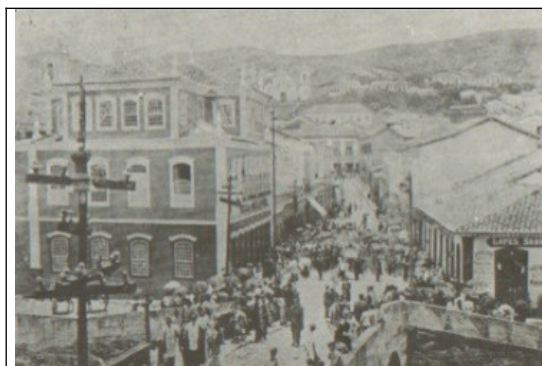


Figura 09 –Antiga ponte da cadeia.
 Acervo Museu Regional de São João Del
 Rei.



Figura 10 – Antiga rua Santo Antônio.
 Acervo Museu Regional de São João Del
 Rei.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 11 – Rua Arthur Bernardes. Acervo Museu Regional de São João Del Rei

Fonte : site da Prefeitura Municipal de São João Del Rei, site do IBGE, site www.saojoadelreitransparente.com.br e dossiês de tombamento de imóveis da cidade.

4 – ANÁLISE TÉCNICA

O núcleo histórico de São João Del Rei possui tombamento Federal¹ desde 1938 e também está protegido por tombamento e lei municipal² por integrar um importante conjunto arquitetônico. Além disso, para efeito de tombamento da área integrante do Centro Histórico de São João del-Rei, o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural desta cidade estabeleceu a delimitação da poligonal que delimita o núcleo histórico.

Quanto ao tombamento Federal, ainda não há uma definição formal da área protegida. Foi feito um diagnóstico geral³ da área e divisão em 4 zonas distintas. Estas zonas estão em processo de estudo⁴ com maior detalhamento para que sejam traçadas as diretrizes de intervenção para cada área, com término previsto para o ano de 2011. O escritório técnico do Iphan em São João Del Rei possui um mapa traçado pelos técnicos deste órgão com o levantamento dos bens imóveis e conjuntos urbanísticos com proteção federal existentes na cidade, para orientação enquanto o documento definitivo não é finalizado.

¹ Ainda não há uma definição formal da área protegida, que esta sendo estudada com término previsto para 2011. O escritório técnico do Iphan em São João Del Rei possui um mapa traçado pelos técnicos deste órgão com o levantamento dos bens imóveis e conjuntos urbanísticos com proteção federal existentes na cidade, para orientação enquanto o documento definitivo não é finalizado.

² LEI N° 3.531, de 06 de junho de 2000, que delimita o Centro Histórico de São João dei Rei, suas vizinhanças, e dá outras providências.

³ Pela arquiteta Vanessa Borges Brasileiro

⁴ Pela Empresa Urbana Arquitetura

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

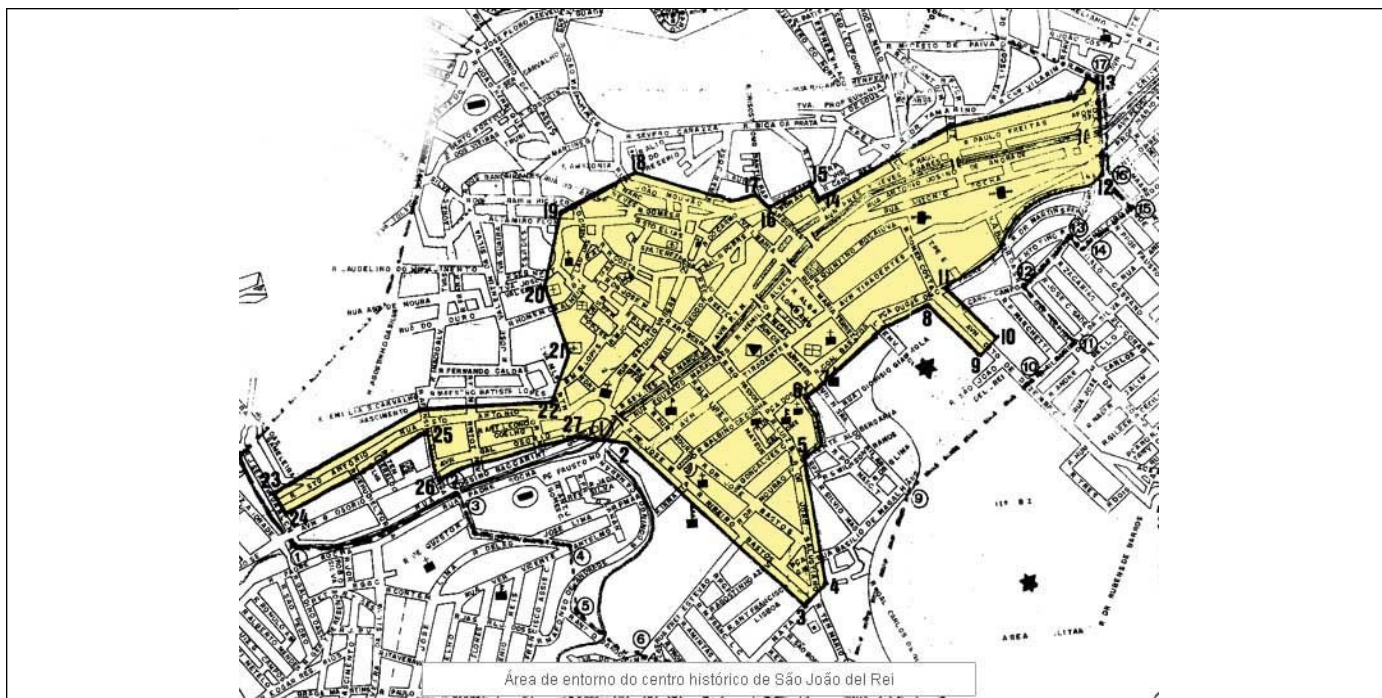


Figura 12 – Mapa de delimitação do Centro Histórico do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural.



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Figura 13 – Mapa desenvolvido pelo escritório técnico do Iphan em São João Del Rei.

Em visita ao local, foi verificado que há muita poluição visual no núcleo histórico de São João Del Rei. A poluição visual é um problema constante na atualidade. Entende-se como poluição visual em áreas urbanas a proliferação indiscriminada de “outdoors”, cartazes, formas diversas de propaganda, toldos, letreiros e placas de lojas e outros fatores que causem prejuízos estéticos à paisagem urbana local.

O suceder de placas, painéis, cartazes, toldos, cavaletes, faixas, banners, totens, back-lights, front-lights, além de causar agressões visuais e físicas aos "espectadores", retiram a possibilidade dos referenciais arquitetônicos da paisagem urbana, transgridem regras básicas de segurança, aniquilam as feições dos prédios obstruindo aberturas de insolação e ventilação, deixam a população sem referencial de espaço, estética, paisagem e harmonia, dificultando a absorção das informações úteis e necessárias para o deslocamento. Talvez a consequência mais funesta da poluição visual seja a descaracterização do conjunto arquitetônico, especialmente observada no centro e nos bairros históricos das cidades. A poluição visual também prejudica principalmente a qualidade de vida da população.

O município já demonstrou preocupação em minimizar estes impactos ao elaborar o Decreto nº 2820 de 2002, que proíbe a colocação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos postes e pontos localizados no centro histórico e sua respectiva área de entorno e dá outras providências.

Há também o Código de Posturas, Lei nº 2.646, de 17 de dezembro de 1990, que dispõe em seu art. 126 – “A colocação, nas vias públicas, de cartazes, placas, letreiros ou anúncios, para fins de publicidade ou propaganda de qualquer espécie, depende de prévia autorização da Prefeitura, ressalvada em qualquer hipótese a propriedade particular, sujeitando o contribuinte ao pagamento da taxa respectiva. § 1º - Incluem-se na obrigatoriedade deste artigo todos os cartazes, letreiros, propagandas, quadros; painéis, emblemas, placas, avisos, anúncios e mostruários, luminosos ou não, feitos por qualquer modo, processo ou engenho, suspensos, distribuídos, afixados ou pintados em paredes, muros, tapumes, veículos ou calçadas”.

Há também critérios informais traçados pelos técnicos do Iphan que norteiam a colocação destes elementos de propaganda, sendo seguidos também pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural⁵.

Consta na Ata da 119ª reunião do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de São João Del Rei (em anexo) que um dos conselheiros, o sr Roberto Maldos, apresentou proposta de Lei Municipal disciplinando o uso de placas, toldos e luminosos comerciais no Centro Histórico, ficando decidido que a mesma seria encaminhada à Câmara Municipal. Para elaboração deste documento, que se encontra em anexo, segundo informações prestadas por aquele conselheiro, utilizou-se como referência o Manual do Corredor Cultural do Rio de Janeiro⁶. Até a data atual não houve a aprovação desta Lei, entretanto o Conselho vem utilizando estas diretrizes para disciplinar a colocação de letreiros no núcleo histórico.

⁵ Conforme consta na Ata da 118ª reunião deste Conselho, item 11 “Na hipótese de colocação de placas próprias para uso comercial utilizar as normas do Iphan já acolhidas por este conselho”.

⁶ Corredor Cultural: como recuperar, reformar ou construir seu imóvel/RIOARTE, IPLANRIO. Rio de Janeiro: Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, 1985.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Verifica-se que apesar de toda normatização, na prática estes critérios não estão sendo obedecidos e a poluição visual está presente em vários locais do núcleo histórico.

Houve também um projeto patrocinado pela FIEMG de padronização de mobiliário urbano e sinalização. Na ocasião foi assinado um termo de cooperação que definiu algumas responsabilidades para os órgãos envolvidos no projeto. A Fiemg e o Governo de Minas se responsabilizaram em buscar os recursos, por meio de leis de incentivo e parcerias públicos privadas, para desenvolver os projetos. Já Prefeitura de São João del-Rei teria que fiscalizar o tráfego de caminhões e ônibus pesados no centro histórico e apoiar as igrejas para que elas permaneçam mais tempo abertas, entre outros.⁷ Entretanto, o referido projeto ainda não foi implantado.

A falta de padronização de placas, letreiros, toldos, etc, está presente nas áreas comerciais de todo núcleo histórico, mas concentra-se principalmente na Rua Getúlio Vargas, de forma mais intensa no entorno e proximidades da Igreja Nossa Senhora do Carmo; nos fundos da Igreja do Rosário; na Av. Marechal Deodoro; na Rua Arthur Bernardes e, principalmente na Avenida Presidente Tancredo Neves, à margem direita do rio.

É comum encontrar, numa mesma edificação, vários modelos de letreiros, com “lay out” e materiais diferentes. Além disso, há estabelecimentos comerciais que utilizam letreiros paralelos e perpendiculares à fachada, além de banners, toldos, faixas, inscrições nas vitrines e outras formas de propaganda. Verifica-se também a presença de placas em várias alturas de uma mesma edificação e também em vários andares das mesmas.

A seguir, algumas fotografias da situação encontrada no núcleo histórico de São João Del Rei.

As imagens 11 a 13 retratam o descumprimento às diretrizes traçadas pelo conselho que orientam à instalação de anúncios preferencialmente perpendiculares à fachada. Apenas em casos onde não é possível a colocação nesta posição é que são permitidos os anúncios paralelos à fachada. Neste caso, segundo orientações do conselho, estes deverão ter altura máxima de 0.60 m e largura de 0.40 m para placas, que devem ser de metal ou madeira. Não poderão encobrir elementos decorativos ou construtivos que façam parte da morfologia original da fachada, tais como: gradis, portas de madeira, vergas ou molduras, etc. Também é possível verificar que há letreiros em vários pavimentos de uma mesma edificação.

⁷ Informações prestadas pela Arquiteta Karina da Prefeitura Municipal de São João Del Rei e publicação na Gazeta de São João del-Rei . 05 de setembro de 2009

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figuras 14 a 16 - Estabelecimentos comerciais que utilizam, no mesmo local, várias formas de divulgação do seu estabelecimento, seja através de placas verticais à fachada, paralelas à fachada, toldos, inscrições na vitrine, banners e cavalete móvel instalado no passeio.



Figuras 17 a 19 – Imóveis na Av. Presidente Tancredo Neves.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 20 – Existência de material publicitário existente no núcleo histórico de São João Del Rei, contrariando o Decreto Municipal nº 2820/2002

As imagens 21 a 26 retratam o descumprimento às diretrizes traçadas pelo conselho que orientam à instalação de anúncios preferencialmente perpendiculares à fachada. Apenas em casos onde não é possível a colocação nesta posição é que são permitidos os anúncios paralelos à fachada. Neste caso, segundo orientações do conselho, estes deverão ter altura máxima de 0.60 m e largura de 0.40 m para placas, que devem ser de metal ou madeira. Não poderão encobrir elementos decorativos ou construtivos que façam parte da morfologia original da fachada, tais como: gradis, portas de madeira, vergas ou molduras, etc. Também é possível verificar que há pinturas nas fachadas, toldos fixos, instalação de antena de telecomunicação e letreiros em diversas alturas e padronagens, contrariando as orientações do conselho.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figuras 21 a 26

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

A poluição visual não está presente somente nos letreiros e placas dos estabelecimentos comerciais. Percorrendo as ruas do núcleo histórico verificou-se a inexistência e/ou falta de padronização do mobiliário urbano (lixeiras, bancos, pontos de ônibus, sinalização). Há também o impacto visual causado pelas antenas parabólicas instaladas sobre os telhados de várias edificações.



Figura 27 – Antenas parabólicas presentes, principalmente, nas edificações residenciais na rua Santo Antônio.

Entretanto, também foram encontrados alguns bons exemplos na colocação de anúncios publicitários que nos mostram que é possível conciliar os interesses comerciais com o patrimônio histórico.



Figura 28 – Fachada de restaurante e choperia com placa discreta perpendicular à fachada.



Figura 29 – Detalhe da placa.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figuras 30 e 31 – Placas de aço inox paralelas à fachada.

5- CONCLUSÕES

Numa cidade possuidora de um Centro Histórico, o turismo cultural pode contribuir com o aumento das atividades comerciais. Neste caso, a adequação no tratamento de fachadas do casario e a conservação dos elementos arquitetônicos são fundamentais.

Há uma constante disputa de espaços publicitários que acabam se tornando agressivos ao conjunto preservado, descaracterizando-o e criando um caos visual que interfere sobre a leitura do imóvel e da composição do conjunto de fachadas em relação a rua.

A orientação para a colocação dos elementos de propaganda se faz necessária tendo-se em vista não só o imóvel individualmente, mas também a visão do conjunto preservado, no sentido de uma maior integração à decoração e arquitetura das fachadas. A interferência destes elementos deve ser mínima e integrada, sem prejudicar a visão de conjunto protegido.

Nos casos onde a preservação se faz através do tombamento, compete ao órgão tombador orientar e normatizar a inserção desses elementos, conforme o Decreto-Lei Nº 25, de 30 de novembro de 1937, em seu artigo nº 18: “Art.18 – Sem prévia autorização do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandada destruir a obra ou retirar o objeto, impondo-se neste caso multa de cinquenta por cento do valor do mesmo objeto”.

Segundo a recomendação relativa à salvaguarda dos conjuntos históricos e sua função na vida contemporânea, resultante da 19ª Sessão UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, realizada em Nairóbi em de 26 de novembro de 1976:

“Os conjuntos históricos ou tradicionais e sua ambiência deveriam ser protegidos contra a desfiguração resultante da instalação de suportes, cabos

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

elétricos ou telefônicos, antenas de televisão ou painéis publicitários de grande escala. Se já existirem, deverão ser adotadas medidas adequadas para suprimi-los. Os cartazes, a publicidade luminosa ou não, os letreiros comerciais, a sinalização das ruas, o mobiliário urbano e o revestimento do solo deveriam ser estudados e controlados com o maior cuidado, para que se integrem harmoniosamente ao conjunto. Deveria ser feito um esforço especial para evitar qualquer forma de vandalismo”.

São João del-Rei tem a sorte de ser uma cidade que, além de sua formação histórica, possui a dinâmica comercial em seu passado e em seu presente, possui seu centro histórico vivo, podendo crescer sem sobressaltos, de forma organizada. Devemos considerar que a cidade, como um organismo vivo, é capaz de adaptar-se aos tempos. As adaptações serão mais organizadas e dentro do perfil da cidade, quanto maior for a preocupação com o seu planejamento. É preciso que os poderes públicos estejam sempre um passo à frente, evitando-se que o caos urbano se perpetue. Por isto **a importância da normatização e da fiscalização.**

Segundo informações prestadas pelo Chefe do Escritório Técnico do Iphan em São João Del Rei, o arquiteto Mario Antônio Ferrari Felisberto, o Iphan possui uma orientação mínima sobre a utilização de placas e letreiros no núcleo histórico, assim como o Conselho Municipal. Entretanto, o que se verifica é o **total descumprimento destas orientações** que resultam no recobrimento da fachada dos edifícios por meio de anúncios publicitários e a colocação de anúncios cada vez maiores e em grande quantidade mascarando a identidade dos espaços da cidade, tornando-os todos semelhantes, dificultando a orientação do cidadão e escondendo seus marcos referenciais, passando os anúncios passam a ocupar o lugar destes marcos de referência.

Percebe-se a falha dos órgãos responsáveis pela proteção do patrimônio cultural municipal em seu papel regulamentador e fiscalizador da publicidade. Deverá haver uma fiscalização mais efetiva dos órgãos de proteção, que deverá exigir o cumprimento das orientações existentes, tanto para as novas placas quanto para aquelas existentes fora dos padrões, que deverão se adequar às normas estabelecidas. Deverá ser normatizada, com a maior urgência, a ordenação dos anúncios da cidade, mediante deliberação do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, em cumprimento ao Decreto Lei 25/37 e Leis municipais buscando uniformizar os critérios para instalações de letreiros, placas e toldos no núcleo histórico.

Buscando facilitar a fiscalização, sugere-se como requisito para a concessão e renovação dos alvarás de funcionamento que o estabelecimento esteja cumprindo as exigências dos órgãos de proteção em relação à publicidade e aos toldos.

É importante que os proprietários dos estabelecimentos comerciais tenham conhecimento da normatização vigente, para que possam cumpri-las. Assim, faz-se necessário a divulgação das normas entre os comerciantes, seja através da associação comercial local, correspondência, ou outras formas de publicidade. Deverá ser exigida adequação daqueles que se encontram fora dos padrões exigidos, concedendo prazo para regularização. Caso haja descumprimento do prazo, deverão ser aplicadas multas.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Além da padronização e normatização dos letreiros, placas e toldos de estabelecimentos comerciais, assim como uma fiscalização efetiva, também é de grande importância a existência de projetos padrão para o mobiliário urbano condizente com o conjunto onde está inserido.

Também deverá haver orientação aos moradores e principalmente aos prestadores de serviço sobre a instalação das antenas parabólicas em locais menos visíveis, buscando minimizar o impacto causado por estes equipamentos ao conjunto urbano protegido.

6- ENCERRAMENTO

Sendo só para o momento, coloco-me à disposição para outros esclarecimentos que se julgarem necessários. Segue este laudo, em 15 (quinze) folhas escritas em um só lado, todas rubricadas e a última datada e assinada.

Belo Horizonte, 30 de agosto de 2010.

Andréa Lanna Mendes Novais
Analista do Ministério Público – MAMP 3951
Arquiteta Urbanista – CREA-MG 70833/D